

PROCESSO TC 004306/2022 PARECER PRÉVIO Nº **3829** PLENO

PROCESSO TC : 004306/2022
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Macambira
NATUREZA : 45 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : José Carivaldo de Souza
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 49/2025
RELATOR : Cons. Luis Alberto Meneses

PARECER PRÉVIO TC - **3829** - PLENO

EMENTA: Contas Anuais de Governo. Município de Macambira, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza. Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 20/3/2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo do Município de Macambira, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com determinações, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:37
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 4C2FF03FA1AFA0064FC29CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, Aracaju, em 03 de abril de 2025.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:37
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº **3829** PLENO

Trata o presente processo das Contas Anuais de Governo do Município de Macambira, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, apresentadas fora do prazo legal.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais (fls. 777/799), informou, após consulta ao SAGRES, que não foi encontrado processo julgado ilegal, referente ao exercício financeiro em análise, como também que foi realizada uma inspeção no município, especificamente na área de controle interno, processo TC 006425/2022, ainda em trâmite neste Tribunal. Ao final, constatou as falhas e irregularidades elencadas no item “12 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES” (fl. 796).

Em seguida, promovida a citação do gestor (fls. 801/802), este apresentou defesa tempestiva (fls. 804/817), onde não arguiu preliminares, somente apresentando questões de mérito relacionadas às irregularidades apontadas e colacionando documentos (fls. 818/932), para, ao final, requerer o julgamento pela aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Macambira, exercício financeiro de 2021.

A auditora da Coordenadoria Técnica, em parecer (fls. 936/953), após analisar as razões de defesa e os documentos acostados, opinou pela regularidade com ressalvas das contas anuais ora analisadas, tendo em vista que persistem as seguintes irregularidades elencadas nos Subitens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.9 e 2.15, a saber:

- **2.3** – No confronto entre os totais do Ativo e do Passivo do Balanço Patrimonial, verifica-se divergências de saldos, e, ainda, tem-se que as informações referentes ao exercício anterior apresentaram dissonância em relação aos saldos constantes no Balanço Patrimonial (págs. 122 do Processo TC 003934/2021) relativo às Contas Anuais do exercício de 2020;

Arquivo assinado digitalmente por USAMAR MATEUS DE SOUZA em 03/04/2025 11:54:37
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE PLENO em 03/04/2025 11:54:37
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 03/04/2025 12:09:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 03/04/2025 12:29:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 03/04/2025 13:28:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

exercício anterior, estando este valor em dissonância com os saldos apontados no Demonstrativo Balancete Mensal – Estoque Acumulado;

- **2.5** – Quanto aos Bens Móveis, o Inventário Patrimonial, apresentado às págs. 217/315, indica uma movimentação no montante de R\$ 621.854,39, porém, no Balanço Patrimonial, há o registro de R\$ 617.430,93, resultando em uma diferença de R\$ 4.423,46, a qual deve ser esclarecida pelo Gestor Responsável, devendo, ainda, ser apresentada a Demonstração da Conta Bens Móveis – Resumo Geral (incluindo as unidades gestoras do município);
- **2.6** – No que se refere aos Bens Imóveis, há o registro no Balanço Patrimonial de movimentação, no exercício de 2021, no montante de R\$ 404.834,38, porém, não identificamos, nos autos, nenhum documento comprobatório dessas despesas. Ante o revelado, necessário se faz que sejam trazidos aos autos o Demonstrativo de Bens Adquiridos/Construídos e a Demonstração da Conta Bens Imóveis – Resumo Geral;
- **2.7** – Os dados registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, desta Prestação de Contas, apresentam inconsistências, além das divergências em relação às informações constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (págs. 123 do Processo TC 003934/2021) relativa às Contas Anuais do exercício de 2020;
- **2.9** – Ausência de contabilização e recolhimento de despesas com obrigações patronais, inerentes ao exercício de 2021, no montante de R\$ 1.825.287,96, contrariando princípios e normas diversos, a exemplo do disposto nos artigos 40 e 195, I, da CF/88; artigos 83, 85, 87, 88 e 89 da Lei 4.320/1964; artigos 30 e 32 da Lei 8.212/1991, e artigo 50 da Lei Complementar Federal no 101/2000;
- **2.15** – Ausência da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade conforme preconiza o art. 3º, alínea "c", item 40 da Resolução 222/2002.

O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 954/958), ratificou o parecer supra e opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas em apreço. Ademais, recomendou que conste na decisão as seguintes recomendações:

- 1)** Melhoria nas conciliações dos saldos do Balanço Patrimonial do ano que se encerra, com o do ano anterior, bem como dos Relatórios Analíticos de Bens Móveis, Imóveis e Estoques, com os saldos constantes dos Demonstrativos Contábeis;
- 2)** Conciliação dos saldos da Demonstração das Variações Patrimoniais com demais Demonstrativos, a exemplo do Demonstrativo da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial;

3) Transparência na Contabilização das Obrigações Patronais, com o detalhamento desse item nas Notas Explicativas justificando o porque de o percentual ser menor do que o 21,4% (1981,38 em 9204,6025) 11:54:37

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16
Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZ DA SILVA:1166032549 em 03/04/2025 11:23:16
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 11:54:37
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

- 4) Justificar o motivo da não apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 961/977), concordou com a manifestação da Coordenadoria Técnica e opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais em comento.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, anoto que a unidade técnica e o Ministério Público de Contas apresentaram entendimento uníssono pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, com determinações.

No que se refere à irregularidade relacionada às divergências de saldos entre os totais do Ativo e do Passivo no Balanço Patrimonial, bem como à inconsistência entre as informações prestadas acerca do exercício anterior e os saldos constantes no Balanço Patrimonial correspondente (fl. 122, Processo TC/003934/2021), o gestor anexou aos autos um novo Balanço Financeiro, indicando os saldos corrigidos e alinhados com os valores do exercício anterior. Contudo, ao analisar o novo Balanço Patrimonial, verificamos que as divergências de saldos persistem, especialmente no confronto entre os totais do Ativo e do Passivo, assim como entre o Ativo Financeiro e o Ativo Permanente, bem como entre o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente. Dessa forma, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a irregularidade.

Quanto à falha relativa às divergências entre os saldos da conta Estoque

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11

registros no Balanço Patrimonial e os saldos apresentados no Demonstrativo

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

Balancete Mensal – Estoque Acumulado, o gestor alegou que a diferença decorreu do fato de que o saldo no Balanço Patrimonial é consolidado, englobando todas as unidades gestoras, enquanto o demonstrativo reflete apenas a movimentação da Prefeitura Municipal (fls. 806/807). Contudo, o gestor não apresentou comprovação de tal alegação. Além disso, ao confrontar o Demonstrativo Balancete Mensal – Estoque Acumulado (fls. 195/216), que o Interessado afirma representar exclusivamente a movimentação da UG Prefeitura Municipal, com o Balancete Analítico da UG Prefeitura Municipal de Macambira, disponível no SAGRES, verificam-se divergências de saldos. Assim, os argumentos apresentados não são suficientes para eliminar a irregularidade.

Em relação às falhas relativas aos Bens Móveis e ao Inventário Patrimonial, o interessado admitiu as irregularidades, mas limitou-se a informar, de forma resumida, que está realizando uma revisão minuciosa das movimentações registradas e adotando as medidas adequadas para assegurar a integridade e a exatidão das informações apresentadas (fls. 807/808). Além disso, afirmou estar empenhado em fornecer os esclarecimentos necessários, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas vigentes. No entanto, nenhum fato novo foi apresentado nos autos, tampouco foi fornecida a Demonstração da Conta de Bens Móveis – Resumo Geral, incluindo as unidades gestoras do município, conforme solicitado. Assim, sou pela ressalva e determinação.

Quanto às inconsistências nos dados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e nas divergências em relação às informações constantes na DVP do ano anterior, o gestor anexou uma nova versão do Balanço Patrimonial, a fim de justificar as irregularidades pontuadas. No entanto, ainda persistem inconsistências em relação a alguns dados do exercício atual. A exemplo da arrecadação de impostos, cujo valor informado foi de R\$ 2.069.046,24, enquanto,

no Resumo Geral da Receita (fls. 139/142) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação (fls. 106/109), consta que, no exercício de 2025, houve uma

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO FREITAS:20429907385 em 03/04/2025 11:28:16
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 11:54:56
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

arrecadação de R\$ 931.603,16. Tal inconsistência evidencia falhas na elaboração dos demonstrativos financeiros, comprometendo a clareza e a fidedignidade das informações apresentadas. Contudo, não houve apontamento de irregularidade mais gravosa pela Coordenadoria Técnica. Assim, esse apontamento merece ressalva e determinação.

No tocante à irregularidade referente à ausência de contabilização e recolhimento das despesas com obrigações patronais, no valor de R\$ 1.825.287,96, o gestor alegou que, durante o exercício financeiro de 2021, ocorreram parcelamentos das competências por parte do Poder Executivo, o que teria gerado a diferença na contabilização mencionada (fl. 811). Todavia, não apresentou nos autos do processo, por meio de documentação, a devida comprovação da justificativa apresentada. Portanto, tal falha merece ressalva e determinação deste Tribunal, devendo a atual gestão do Município acompanhar, nos exercícios subsequentes, a redução do montante do débito e informar, em notas explicativas, a contabilização a menor das contribuições patronais em relação ao paradigma legal (21%).

No que tange à ausência da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e a terceiros, trata-se de falha de natureza formal, considerando o silêncio da Coordenadoria Técnica quanto à existência de irregularidades de maior gravidade. Dessa forma, a atuação pedagógica deste Tribunal é suficiente e adequada para a correção da falha.

Ante o exposto, acompanho as conclusões da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com as determinações propostas pelo Coordenador da 2ª CCI.

Arquivo assinado digitalmente por ROSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:37

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17

PROCESSO TC 004306/2022

PARECER PRÉVIO Nº

3829

PLENO

Isso posto, **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **20/3/2025**, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo do Município de Macambira, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, com fulcro no art. 43, inciso II, da LCE nº 205/2011. **DETERMINA-SE** à origem que, se já não o fez, adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades supracitadas, bem como o cumprimento das medidas propostas pelo órgão técnico deste Tribunal:

- Melhorar as conciliações dos saldos do Balanço Patrimonial do ano que se encerra, com o do ano anterior, bem como dos Relatórios Analíticos de Bens Móveis, Imóveis e Estoques, com os saldos constantes dos Demonstrativos Contábeis;
- Conciliar os saldos da Demonstração das Variações Patrimoniais com demais Demonstrativos, a exemplo do Demonstrativo da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial;
- Transparência na Contabilização das Obrigações Patronais, com o detalhamento desse item nas Notas Explicativas, justificando o porquê de o percentual ser menor do que os 21% (bruto) determinado em Lei, e;
- Justificar o motivo da não apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 11:23:16

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:37

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:56

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:29:56

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:19

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 04/04/2025 11:15:35

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4C2FF03FA1AF790B64FC290CE0C10B17